

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.542/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do [art. 88, Inciso IV](#), da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Os [artigos 7º](#), [9º](#) e [38](#) da Lei Municipal nº 2.542/2005, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 03 (três) membros: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor de Benefícios, escolhidos entre os segurados obrigatórios do RPPS e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 1º Fica criado o quadro de cargos e funções de provimento efetivo do IPG, ordenados conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º Fica criada a estrutura organizacional do IPG, que se compõe dos órgãos administrativos, funcionalmente autônomos e diretamente subordinados à Presidência, ordenados por quantidades e símbolos, conforme Anexo II desta Lei:

I - Presidência;

II - Departamento Administrativo e Financeiro;

III - Departamento de Benefícios;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Assessoria Técnica;

VI - Divisão de Administração e Suprimentos;

VII - Divisão de Finanças e Contabilidade;

VIII - Divisão de Gestão de Investimentos;

IX - Divisão de Pessoal e Folha de Pagamento;

X - Divisão de Concessão de Benefícios;

XI - Divisão de Gestão Previdenciária.

§ 3º Todos os ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão da estrutura do IPG deverão, obrigatoriamente, ser segurados do RPPS.

§ 8º Todos os servidores em exercício no IPG farão jus a uma Gratificação de Atividade Previdenciária – GAP-1, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) de caráter transitório, sem qualquer incidência de natureza pessoal ou indenizatória.

I - A Gratificação de Atividade Previdenciária – GAP-1, será reajustada anualmente no mesmo índice e data da revisão dos vencimentos dos servidores integrantes do quadro efetivo do Poder Executivo.

§ 9º A remuneração dos cargos de provimento efetivo e em comissão terão seus vencimentos padronizados pela Estrutura Organizacional do Município e pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta.

Art. 9º O IPG funcionará com servidores do quadro próprio e cedidos pelos Poderes Executivo, Legislativo, bem como de suas autarquias e fundações públicas.

§ 1º Os vencimentos, vantagens e gratificações dos servidores cedidos serão pagos pelo órgão de origem ou pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG, conforme dispuser o Termo de Cessão.

§ 2º Os servidores cedidos e pagos pelo IPG manterão os vencimentos, vantagens e gratificações de caráter permanente vinculados ao padrão do órgão de origem.

Art. 38 ...

§ 1º O afastamento do servidor a título de aposentadoria, somente se dará após a concessão do benefício representado pela expedição do ato próprio subscrito pelo Diretor Presidente do IPG.

§ 2º Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à homologação do Tribunal de Contas com a indicação do devido registro.

Art. 2º A subordinação dos cargos criados por esta Lei seguirá o organograma representado pelo Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n.º 2.842/2010.

Guarapari – ES, 07 de dezembro de 2011.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 159/2011
Autoria do PL. nº 159/2011: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 22.567/2011

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guarapari.

**QUADRO DOS CARGOS E FUNÇÕES
DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	FUNÇÃO	QUANT.
Agente de Serviço Operacional - 40 horas ASO I (Código III)	Auxiliar de Serviços Gerais	03
	Vigia	03
Agente Operacional de Veículo Leve - 40 horas ASVL (Código VII)	Motorista	02
Técnico Administrativo e Contábil - 40 horas TAC (Código X)	Assistente Administrativo	04
	Técnico em Informática	01
Profissional em Especialidades - 40 horas PE (Código XIV)	Contador	01
Profissional na Área Jurídica - 40 horas PAJ (Código XIII)	Advogado	01

**ANEXO II
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ORDENADOS POR SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS**

CARGO	REF.	QUANT.
Diretor Presidente	PC-S	01
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-1	01
Diretor de Benefícios	CC-1	01
Assessor Jurídico	CC-1	01
Assessor Técnico	CC-1	01
Chefe da Divisão de Administração e Suprimentos	PC-2B	01
Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade	PC-2B	01
Chefe da Divisão de Gestão de Investimentos	PC-2B	01
Chefe da Divisão de Pessoal e Folha de Pagamento	PC-2B	01
Chefe da Divisão de Concessão de Benefícios	PC-2B	01
Chefe da Divisão de Gestão Previdenciária	PC-2B	01

**ANEXO III
ORGANOGRAMA DO IPG**



